



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



**DECRETO Nº 25/2018,
DE 29 de MAIO DE 2018.**

**“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS DOS MUNICÍPIOS DE
ABRANGÊNCIA DO CIVAP E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**PAULO EDUARDO PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE
FLORÍNEA, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

CONSIDERANDO os impactos e a gravidade dos efeitos decorrentes da paralização nacional dos caminhoneiros, iniciado em 21 de maio de 2018, com o desabastecimento de bens indispensáveis à manutenção dos serviços públicos,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços públicos essenciais em função do interesse público, nos casos de situação de emergência;

CONSIDERANDO que a falta de combustível para o abastecimento de veículos utilitários, maquinários, ônibus escolar e de transporte universitário e, primordialmente ambulâncias que já vem prejudicando o atendimento aos serviços públicos, já afetou drasticamente todos os Municípios de abrangência do Civap;

CONSIDERANDO o momento difícil que o País vem atravessando sem que haja nenhuma expectativa de solução imediata;

CONSIDERANDO as normas constitucionais vigentes, bem como o artigo 24, inciso 4º da Lei Federal 8.666/93 e demais dispositivos legais pertinentes;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado o Estado de Emergência/Calamidade Pública nos Municípios de abrangência do Civap, decorrente de situação anormal, produzida pela paralização dos caminhoneiros, trazendo escassez de combustível, de produtos e insumos para diversas áreas da Administração Pública Municipal, afetando a normalidade e continuidade dos serviços públicos essenciais no Município.

Artigo 2º - todas as empresas sediadas nos Municípios pertencentes ao Civap, que comercializam combustíveis e outros insumos, utilizados pelas Prefeituras, deverão assegurar prioridade para o atendimento dos serviços públicos essenciais;

Artigo 3º - São serviços públicos essenciais para fins desse Decreto:

I - atendimento à saúde (transporte e atendimento de paciente oncológicos e hemodiálise, urgência e emergência, SAMU, UBS e PSF de acordo com a realidade de cada Município);

II - coleta de lixo orgânico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



III – segurança pública (auxílio às polícias militar, civil e Corpo de Bombeiros);

IV – Conselho Tutelar.

Parágrafo Único: os demais serviços ficam suspensos enquanto perdurar a situação de emergência.

Artigo 4º- No caso de iminente perigo público, poderá ser requisitada propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, nos termos do art. 5º, inc. XXV, da Constituição Federal.

Artigo 5º - As Secretarias Municipais, deverão implantar plano de racionalização de uso dos insumos no âmbito de suas respectivas competências, com o objetivo de preservar a continuidade das atividades essenciais.

Artigo 6º- Este Decreto tem validade até que sejam normalizados os abastecimentos dos combustíveis e mantimentos nos Municípios.

Artigo 7º - Caberá às autoridades competentes de cada órgão municipal, fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente o decreto nº 24 de 25 de Maio de 2018

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Florínea - SP, 29 de Maio de 2018


Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.


Alexandre Messias Bezerra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO